



Parecer do Relator da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei n. 35/2025

Nos termos do artigo 72 do Regimento Interno, cabe a esta Comissão manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais.

Pelo presente, o Executivo tem visa alterar a redação do Artigo 59-A e dos Anexos I, II e IV da Lei Municipal nº 966/2023, para permitir que, na falta de servidores efetivos interessados ou disponíveis, profissionais em contratação temporária possam exercer as funções gratificadas de Coordenador Pedagógico (CP) e Coordenador de Turno (CT).

A medida visa assegurar o funcionamento normal das escolas da Rede Municipal de Ensino, evitando que a ausência de coordenadores prejudique as atividades pedagógicas e administrativas.

A proposta é necessária para evitar interrupções na gestão escolar, especialmente em situações de vacância ou desinteresse de servidores efetivos pelas funções de coordenação. O projeto mantém a prioridade para que a função seja exercida por servidores efetivos do Magistério Municipal, recorrendo à contratação temporária apenas de forma excepcional, o que preserva a qualidade e o vínculo com a rede.

Feitas as considerações, opino pela aprovação.

Governador Lindenberg/ES, 11 de agosto de 2025.

Felipe Morello

Relator





Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei n. 35/2025

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado pela maioria, prevalecerá como o parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação do Projeto.

Esta Comissão, reunida com os membros que abaixo subscrevem, acolhe o voto do relator, manifestando parecer favorável à aprovação do Projeto.

Governador Lindenberg/ES, 11 de agosto de 2025.

Aláidio Alves dos Santos

Presidente

Rafael Barcellos Bullerjhann

Membro

Felipe Morello

Relator

